



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023

Edição Suplementar 14.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, referido no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034982548

DECRETO Nº 27.863, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o Coronel da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100036293, GILMAR LORETTO MARINO, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover seus meios de subsistência, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o inciso II do art. 10 e o inciso IV do art. 13, ambos da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que remeta os autos do processo à Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal do Ministério da Economia para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13905>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 20/01/2023, às 16:44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034635210

DECRETO Nº 27.864, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o Segundo-Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100007175, VALTER GARCIA RODRIGUES, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 10 e o inciso IV do art. 13, ambos da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que remeta os autos do processo à Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal do Ministério da Economia para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034682888

DECRETO Nº 27.862, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Agrega e transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, Registro Estatístico 100060385, AGNUS AÉCIO DE MEIRA JUNIOR, agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, a contar de 25 de dezembro de 2022, por estar em processo de transferência para a Reserva Remunerada, de ofício, conforme Processo SEI nº 0021.138645/2022-90, em consonância com o art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso II do art. 5º e o inciso II do art. 6º, ambos da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial de Militares do Estado de Rondônia - QEPM e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, até a publicação do Ato de Reserva Remunerada, por estar em processo de transferência de ofício para a Reserva Remunerada, conforme o estabelecido no inciso I do art. 4º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar, transferido para o Quadro Especial, de acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 25 de dezembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO Nº 27.861, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Agrega e transfere Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Coronel da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, Registro Estatístico 100065660, JOÃO SEVERINO SENA NETO, agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, a contar de 25 de dezembro de 2022, por estar em processo de transferência para a Reserva Remunerada, de ofício, conforme Processo SEI nº 0021.138530/2022-03, em consonância com o art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o inciso II do art. 5º e o inciso II do art. 6º, ambos da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Oficial transferido para o Quadro Especial de Militares do Estado de Rondônia - QEPM e dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, até a publicação do Ato de Reserva Remunerada, por estar em processo de transferência de ofício para a Reserva Remunerada, conforme o estabelecido no inciso I do art. 4º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar, transferido para o Quadro Especial, de acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 25 de dezembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0035183233

DECRETO Nº 27.866, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Institui e nomeia membros para compor a Comissão Multidisciplinar encarregada da análise dos estudos quanto à organização administrativa do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Multidisciplinar encarregada da análise dos estudos quanto à organização administrativa, às funções institucionais, ao quadro de pessoal dos Órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e outros.

Art. 2º São atribuições da Comissão Multidisciplinar:

I - verificar a viabilidade das propostas e estudos acerca das estruturas dos Órgãos do Poder Executivo;

II - coordenar e providenciar as análises e validações e submeter à aprovação os estudos da estrutura organizacional administrativa, no prazo definido; e

III - analisar os cálculos submetidos à Comissão.

Art. 3º A Comissão Multidisciplinar será presidida pela Casa Civil e composta pelos seguintes agentes:

I - Casa Civil:

a) José Gonçalves da Silva Júnior; e

b) Paulo Roberto Gomes da Costa Barros;

II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

a) Nair Ortega Rezende dos Santos Bonfim;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:

- a) Beatriz Basílio Mendes; e
- b) Delner do Carmo Azevedo;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

- a) Luís Fernando Pereira da Silva; e
- b) Daniel Piedade de Oliveira Soler;

V - Contabilidade Geral do Estado - COGES:

- a) Jurandir Cláudio Dadda; e
- b) Daniele Raiane Ribeiro da Silva.

Parágrafo único. Objetivando subsidiar os trabalhos da Comissão tratada neste Decreto, os membros poderão solicitar informações dos órgãos e entidades, as quais deverão ser prestadas imediatamente.

Art. 4º A execução das atribuições da comissão se dará de forma coletiva e colaborativa entre os técnicos indicados pela Casa Civil, PGE, SEPOG, SEFIN e COGES.

Art. 5º A validação dos estudos se dará pelos titulares dos órgãos indicados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º O prazo de vigência da Comissão será de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A participação dos membros será considerada função de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de janeiro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0035265879